



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ibimirim-PE, 31 de OUTUBRO de 2024

OFÍCIO Nº de 31 DE OUTUBRO DE 2024

Para Camara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Sr. Presidente

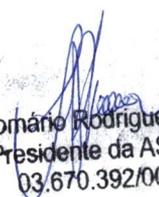
Passo às mãos de v. as a prestação de contas da
OB Nº REPROGRAMAÇÃO de 14 de AGOSTO de 2024, no valor
R\$ 6.573,28 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO

CENTAVOS

de responsabilidade do

ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO

CNPJ - 03.670.392/0001-94


Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94

Atenciosamente,

Controle de Recebimento de Prestação de Contas
FUMDECA / CMDDCA

Número: _____ /2024

DATA DA ABERTURA: ____/____/20____
SECRETARIA EXECUTIVA

DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO

DÉBITO		CRÉDITO	
DATA	HISTÓRICO	DATA	HISTÓRICO
	VALOR		VALOR
	REPASSSE PARA OCORRER COM AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO PROJETO SOCIAL - ARTES DO SERTÃO - SETEMBRO 2024		
	REPROGRAMAÇÃO ANTERIOR		
	R\$ 6.273,28		
	RENDIMENTO		
	R\$ 14,57		
		21/10/24	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
		21/10/24	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
		21/10/24	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
		24/10/24	RAFAELA CRISTINA DA SILVA S. ALVES LTDA CNPJ Nº 10.488.24/0001-42, CONFORME NOTA FISCAL 000.027.982 RAFAELA CRISTINA DA SILVA S. ALVES LTDA CNPJ Nº 10.488.24/0001-42, CONFORME NOTA FISCAL 000.027.983
	R\$ 6.287,85		R\$ 5.721,04
	TOTAL:		TOTAL:

Ibimirim-PE 31 de outubro de 2024

Assinatura do Credor


Romário Rodrigues Pereira
 Presidente da ASSUVAM
 03.670.392/0001-94

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 - CMDDCA

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO - ASSUVAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRÁVES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM/PE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Santa Isabel, 596, centro, Ibimirim/PE, CEP 56.580-000, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 04.472.435/0001-90, neste ato representado legalmente pelo presidente do conselho municipal, Marcelo Bruno dos Santos Mendes, portador da cédula de identidade de nº 8. 712.423, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO**, associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.670.392/0001-94, com sede matriz na Rua do Chafariz, nº 20, Bairro Lages, Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, neste ato representada por seu presidente Romario Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, RG: 7.598.398 SDS/PE E CPF: 093.099.464-74, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 13.019 de 2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas, a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover uma formação continuada em produção de marchetaria e biojóias, aliada ao desenvolvimento pessoal e interpessoal, voltada ao empreendedorismo e à construção da cidadania participativa e do projeto de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, constante do ANEXO I deste termo de colaboração do Projeto Artes do Sertão, independente de transição, é parte integrante e indissociável, nos termos do art. 22 e do Parágrafo Único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01/02/2024 e seu termo final em 28/02/2025. Podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme a legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento em seu artigo 23, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e pelo Plano de Trabalho e pelo parecer do CMDDCA, todas as partes integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O montante total é resultado de recursos captados conforme Recibo de Doação 02, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo o valor de **R\$ 309.950,00 (trezentos e nove mil novecentos e cinquenta reais)**, repassado em 12 parcelas para a organização executora de acordo com a Planilha Orçamentaria devidamente aprovada pelo CMDDCA, devendo o repasse das parcelas serem realizados após análise e aprovação da prestação de contas de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** Ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIMIRIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 05 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

03 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 Assistência Social

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0824 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

08 243 0824 0008 0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS.

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

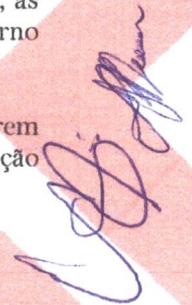
A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a qual dá suporte administrativo e financeiro ao FMDDCA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme dispõe a cláusula quinta deste instrumento, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Terceiro - No caso do Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:



- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas conforme a Cláusula Quinta deste termo;
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL juntamente com o CMDDCA**:

- I - repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto;
- III - instaurar tomada de contas especial quando por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não forem devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias;
- IV - orientar a equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre a Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste termo de colaboração;
- V - na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- VI - receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração;
- VII - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação na parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o a Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA) a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IX – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Criar uma conta corrente específica para receber os valores decorrentes deste instrumento, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;

III - Prestar Contas dos recursos repassados nos termos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal.

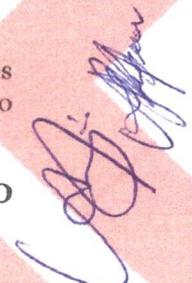
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO



ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de colaboração, por meio da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA), nos termos dos arts. 2º XI e 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, através da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

Parágrafo Primeiro - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo - Para o monitoramento e avaliação deste Termo de Colaboração, o Pleno do CMDDCA, assegurará acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

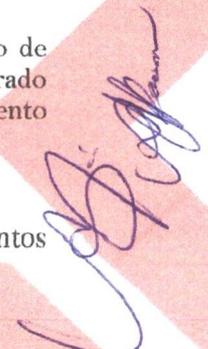
Parágrafo Quarto - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar ao CMDDCA relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos



que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente considerará podendo ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação financeira homologado pela comissão da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA) designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO.

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Décimo - O prazo referido no **parágrafo acima** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta dias) contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por até igual período.

Parágrafo Décimo Terceiro - O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo Décimo Quarto - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Quinto - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Sexto - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Décimo Sétimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo CMDDCA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado e/ou quando autorizado pelo pleno do CMDDCA conforme plano de trabalho e justificativa apresentada pela OSC.

Parágrafo Segundo - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valor, metas e prazos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo Quarto - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

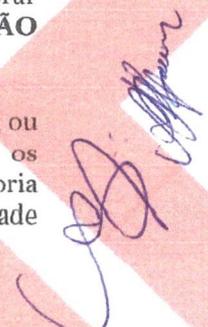
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, além da legislação específica, o **CMDDCA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo e independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) por conveniência e interesse da administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir ao Tesouro Municipal saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, bem como eventuais danos ao erário apurado pelo CMDDCA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas, instauração do processo administrativo e de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação de extrato, pela **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, do respectivo extrato no meio oficial de publicidade deste município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

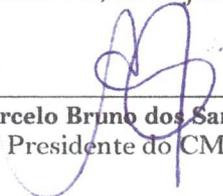
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente instrumento é o da Comarca de Ibirimir, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se, contudo, os partícipes, a uma tentativa prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Ibirimir/PE, 03 de janeiro de 2024.



Marcelo Bruno dos Santos Mendes
Presidente do CMDDCA



Romário Rodrigues Pereira
Presidenta do ASSUVAM

TESTEMUNHAS Eveline Ferreira da Silva

CPF/MF 076.642.194-50

TESTEMUNHAS Anderson Caroline Martins Gomes

CPF/MF 138.231.774-08



ASSOCIAÇÃO
UMBURANAS
DO VALE DO MOXOTÓ

CNPJ: 03.670.392/0001-94

RUA DO CHAFARIZ Nº 20 LAGES - IBIMRIM- CEP:56.580-000

FONE: (087) 98864-6153 / (087) 98843-8705

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Umburanas do Vale do Moxotó, inscrita no CNPJ nº 03.670.392/0001-94 executou os recursos oriundos do **Projeto Social Artes do Sertão** referente a 9ª **Parcela 2024** conforme cronograma de desembolso e utilização dos recursos.

Informamos que após análise de todas as fases do processo, estamos de acordo com a Prestação de Contas ora apresentada.

Ibimirim-PE, 28 de novembro de 2024.

Conselheiros:

Regina Lameira dos Santos

Maria Lucia de Oliveira Silva

Dzê Aurélio de Silva

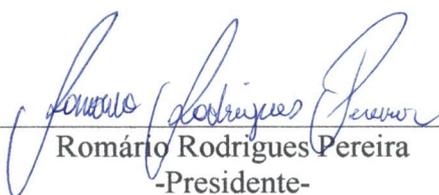


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Umburanas do Vale do Moxoto, no mês de Outubro não fez a contratação de nenhuma equipe técnica para atender as necessidades da presente associação.

Sem mais para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Ibimirim, 31 de outubro de 2024.


Romário Rodrigues Pereira
-Presidente-

Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVAM
03.670.392/0001-94

JUSTIFICATIVA



PROJETO ARTES DO SERTÃO
ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTÓ – ASSUVAM



RELATÓRIO DE ATIVIDADES
OUTUBRO 2024

IBIMIRIM – PE 2024



Relatório Artes do Sertão

O presente relatório tem como sua principal finalidade apresentar as atividades executadas no plano de trabalho em execução do Projeto Artes do Sertão durante o mês de outubro de 2024, bem como também realizar a prestação de contas mensal dos gastos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - PE - CMDDCA. O documento que se segue explica de forma detalhada as ações executadas, metas alcançadas, trabalhos feitos, dificuldades encontradas e soluções propostas no decorrer das atividades.

Atividades Pedagógicas

O Projeto Artes do Sertão, executado pela Associação Umburanas do Vale do Moxotó (ASSUVAM), seguiu no mês de outubro com as atividades de formação em educação ambiental e cidadania para trinta e nove jovens do município de Ibimirim – PE. Iniciamos o mês de outubro dando continuidade às ações do projeto, com a organização dos relatórios, diário de frequência, cronogramas de atividades para acompanhamentos pedagógicos, planejamento para construção de cronograma de atividades, manutenção e limpeza do espaço. Houve uma formação com os representantes do Banco Santander do Programa Amigo de Valor e parceiro do Idoso João Valério, Renato Eliseu Costa e Eloisa, tendo como convidado especial Carlos Delcídio, Especialista em planejamento e orçamento público, com experiência em defesa de direitos de crianças e adolescentes, que orientou sobre o tema: "Monitoramento, Avaliação e Controle". Formações essa que aconteceram duas vezes por mês.

AÇÕES

2

Atividade: Oficinas de reciclagem

Proposito: Ofertar conhecimento sobre as diversas maneiras de se reaproveitar materiais.

Dinâmica: Durante todo esse mês houve a confecção de peças para ornamentação da festa em comemoração ao Halloween, como aboboras de gesso, morcegos de papelão, aranhas de papel, lembrancinhas feitas com garrafas peti entre outros.



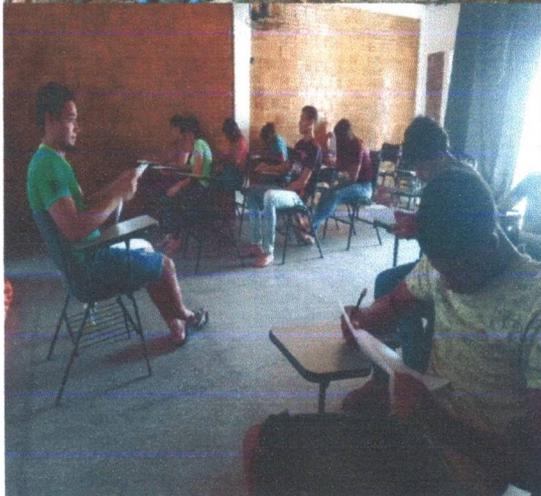
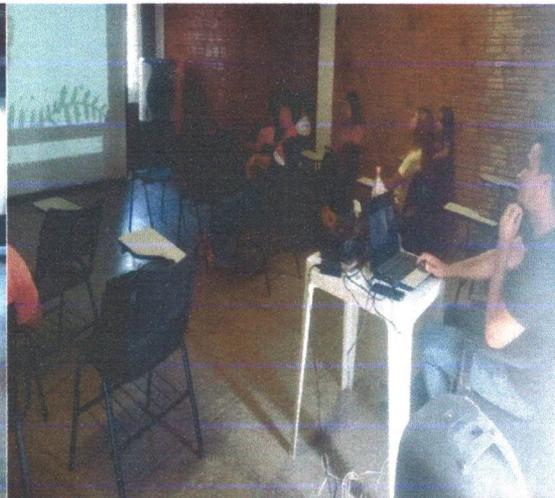




Atividade: Oficina sobre Horticultura orgânica

Proposito: Compreender a importância da horticultura orgânica, na produção de canteiros.

Dinâmica: Apresentação de slides sobre o que é horticultura orgânica, rotação de cultura e construção de canteiros, para finalizar Atividade escrita sobre a oficina aplicada.



Atividade: Festa de Halloween

Propósito: Proporcionar momentos de interação e diversão para todos os adolescentes.

Dinâmica: Dia 31 de outubro foi organizada uma festa em comemoração ao dia do Halloween com ornamentação sobre a temática, brincadeiras, contação de histórias sobre lendas urbanas, premiação para melhor caracterização, músicas, lanches e entrega de lembrancinhas.





Atividade: Ações recorrentes no espaço Ceasape.

Sementeira: Irrigação geral, plantio de canteiros com sementes de coentro, e limpeza das ervas daninhas nas mudas.

Resíduos Orgânicos: Limpeza das composteira, peneiração do húmus, coleta de esterco e cuidados com o minhocario.

Marchetaria e Biojoias: Produção de jogos educativos fubica e dama.

Proposito: Atividades diárias que ensina o cuidado com o meio ambiente, responsabilidade, trabalho em equipe, profissionalização e crescimento pessoal.





Relação dos Beneficiários do Projeto Artes do Sertão Referente à Outubro de 2024

Beneficiários	Idade	Endereço
Anthony Alexandre da Silva	14 anos	Rua Rafael de Freitas, nº 472, Bairro Centro.
Ana Beatriz dos Santos	14 anos	Rua Cícero Augusto Gomes, nº 211, Bairro Centro.
Anderson Felipe Vitorio da Silva	16 anos	Rua Sete de Setembro, 55, Bairro Lot. Ângelo Gomes
Aliffy Gean dos Santos	14 anos	Casas Brancas, nº 4, Rural
Ana Thalia Salustiano Pereira	14 anos	Rua Rafael de Freitas, nº 103, Bairro Lages.
Bruno Aparecido de Barros Silva	16 anos	Rua Nossa S ^a do Perpetuo Socorro, nº 338, Lages
Brena Gabriely Leite Barbosa	14 anos	Rua José Barbosa, nº 194, Lages.
Carlos Eduardo da Silva Viana	16 anos	Rua Nossa S ^a do Perpetuo Socorro, s/n, Bairro Lages.
Clarissa Martins Lopes	16 anos	Av. Inês Rolim, nº 238, Lages.
Deivid Emanuel de Pádua Lima	14 anos	Rua José Rafael de Freitas, nº 300, Bairro Lages.
David Kauã da Silva Lima	15 anos	Av. Inez Rolim, nº 631 Centro.
Diôgo Kauantonny Nunes da Silva	13 anos	Av Inês Rolim, nº 461, Bairro Lages.
Douglas Raphael Bezerra da Silva	14 anos	Rua sete, nº 149, Bairro Padre Cícero.
Fabricia Hanna Lopes dos Santos	14 anos	Av. Sete de Setembro, nº 25, Bairro Vila da Caixa.
George Cauã Freire Sampaio	15 anos	Rua José Mendonça, nº 54, Bairro Centro
Giovanna Duarte Soares	15 anos	Rua deputado José Mendonça, 47, Bairro Centro
Graziele Emily Maria dos Santos	15 anos	Rua 4, nº 328, Bairro Ângelo Gomes
José Adrian da Silva	16 anos	Rua B, nº 164, Agrovila I
Jhenefer Ariely Rodrigues da Silva	15 anos	Rua B, nº 164, Agrovila I
José Caio Renan Batista da Silva	15 anos	Rua Cícero Augusto Gomes, nº 417, Bairro Lages.
Jaenderson José da Silva	18 anos	Av. Presidente Vargas, nº 65, Centro.

João Vitor da Silva Barros	15 anos	Rua José Rafael de Freitas, nº 303, Bairro Lages.
Lilia Ariely Bezerra da Silva	15 anos	TV. Tiradentes, nº 48, Bairro Cohab.
Mykaellen Andreza da Silva	17 anos	Rua Alto da Floresta, nº 550, Bairro Lages.
Michelly Bezerra da Silva	16 anos	Sítio Café, nº 8200, zona rural.
Maria Fernanda da Silva Lima	17 anos	Rua Alto da Floresta, nº 30, Bairro Alto da Floresta.
Mateus Gabriel Viana	14 anos	Rua Duque de Caxias, nº 241, Bairro Centro.
Maria Laís Alves dos Santos	14 anos	Rua José Rafael de Freitas, nº 488, Bairro Lages.
Maria Michelen Andressa da Silva	15 anos	Rua Alto da Floresta, 550, Bairro Lages.
Pedro Henrique Nogueira da Silva Santos	14 anos	Av. Inês Rolim, nº 116, Bairro Lages.
Riquelme Alexandre de Melo Lima	14 anos	Rua Nossa S ^a do Perpetuo Socorro, 203, Bairro Lages.
Ryan Mateus Silva de Andrade	14 anos	Rua João Fausto D' Avila, nº 353, Bairro Lages.
Sueliton de Oliveira Ferreira	18 anos	Rua Alto da Boa Vista, nº 166, Bairro Boa Vista
Sidney Junior Tavares da Silva	16 anos	Av. Presidente Vargas, nº 377, Bairro Lages.
Tamiris da Silva Gomes Bezerra	15 anos	Rua Margem Direita, nº 381, Zona Rural
Vitoria Ferreira do Nascimento	15 anos	Rua do Chafariz, 221, Lages.
Wemerson Deyvid Santos Silva	18 anos	Rua Nossa S ^a do Perpetuo Socorro, 33, Bairro Lages.
Williane de Pádua Santos	15 anos	Rua José Rafael de Freitas, nº 34, Bairro Lages
Yasmin Grazielle da Silva Barbosa	15 anos	Tv. José Rafael de Freitas nº 200, Bairro Lages.

Totalizando cadastro de 39 adolescentes

Relação de Orientadores do Projeto Artes do Sertão.

Orientadores	Função
Janeilma Galdino da Silva	Coordenadora Pedagógica
Reydsen Rafael Freire Freitas	Oficineiro de Biojoias
Bruno Rodrigues	Oficineiro da Marchetaria

Planejamento/ Outubro 2024

Sugestões: 01 à 04/10

- 01/10 – Oficina de Reciclagem
- 02/10 - Formação com os representantes do Banco Santander
- 03/10- Confecção de peças decorativas para a ornamentação da festa do Halloween
- 04/10- Confecção de artesanatos

Sugestões: 07 à 11/10

- 07/10 - Atividade normal
- 08/10 - Atividade normal
- 09/10 - Atividade normal
- 10/10 - Atividade normal
- 11/10 - Facultativo

Sugestões: 14 à 18/10

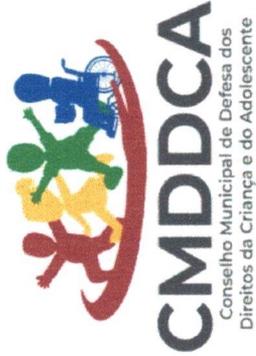
- 14/10- Momento Pedagógico “Gratidão”
- 15/10 - Feriado Dia do Professor
- 16/10 - Atividade normal
- 17/10 - Atividade normal
- 18/10 – Oficina sobre Horticultura Orgânica

Sugestões: 21 à 25/10

- 21/10 - Atividade normal
- 22/10 - Confecção de lembrancinhas para o Halloween
- 23/10- Atividade normal
- 24/10 - Atividade normal
- 25/10 - Atividade normal

Sugestões: 28 à 31/10

- 28/10 – Feriado Dia do Servidor Público
- 29/10- Atividade normal
- 30/10- Ornamentação para a festa de Halloween
- 31/10- Festa em comemoração ao Halloween



CMDCCA
Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente



A S S O C I A Ç Ã O
UMBURANAS
DO VALE DO MOXOTO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO		02 – Exercício	
01 – Programa/Ação PROJETO ARTES DO SERTÃO - OUTUBRO 2024		2024	
03 – Nome da Organização Social ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO		04 – Número do CNPJ 03.670.392/0001-94	
05 – Endereço RUA DO CHAFARIZ, Nº 20- LAGES		06 – Município IBIMIRIM	
		07 – UF PE	
BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)			
08 – Saldo Reprogramado do Exercício Anterior		11 – Rendimento de Aplicação Financeira	
Custeio	Capital	Custeio	Capital
R\$ 6.273,28	-	R\$ 14,57	-
13 – Valor Total da Receita		16 – Saldo Devolvido	
Custeio	Capital	Custeio	Capital
R\$ 6.287,85	-	R\$ 5.721,04	-
09 – Valor Creditado pelo FUMDECA no Exercício		10 – Recursos Próprios	
Custeio	Capital	Custeio	Capital
-	-	-	-
14 – Valor da Despesa Realizada (-)		15 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	
Custeio	Capital	Custeio	Capital
R\$ 566,81	-	-	-
12 – Devolução de Recursos ao FUMDECA (-)		17 – Período de Execução	
Custeio	Capital	01/10/2024	18 – Nº de O.S atendidas
-	-	a	01
-	-	31/10/2024	-
BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS			
19 – Item	20 – Nome do Favorecido	21 – CNPJ ou CPF	22 – Tipo de Bens e Materiais Adquiridos ou Contratos
01	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	SERVIÇOS DE TERCEIROS
02	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	10.835.932/0001-08	SERVIÇOS DE TERCEIROS
03	RAFAELA CRISTINA DA SILVA S. ALVES LTDA	10.488.24/0001-42	SERVIÇOS DE TERCEIROS
04	RAFAELA CRISTINA DA SILVA S. ALVES LTDA	10.488.24/0001-42	SERVIÇOS DE TERCEIROS
23 – Origem (R\$ (*)		24 – Nat. Desp	
FUNDECA		C	
25 – Documento		26 – Pagamento	
Tipo	Número	Data	Doc. Identificador
NF-e	327.109.422	21/10/24	7.4F7.604.AF9.DC4.0B8
NF-e	327.109.422	21/10/24	F.46D.106.486.E78.51F
NF-e	000.027.982	21/10/24	1.136.28B.8A3.D8F.2B2
NF-e	000.027.983	24/10/24	4.2C7.04A.11F.1E1.A27
27 – Valor (R\$)		Data	
R\$ 202,22		21/10/24	
R\$ 204,79		21/10/24	
R\$ 79,90		21/10/24	
R\$ 79,90		24/10/24	
28 – TOTAL		R\$ 566,81	
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO			
IBIMIRIM-PE, 31 DE OUTUBRO DE 2024		ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA	
Local e Data		Nome do (a) Representante Legal da O.S.	
		Assinatura do (a) Representante Legal da O.S.	

Romário Rodrigues Pereira
Romário Rodrigues Pereira
Presidente da ASSUVALM
03.670.392/0001-94



Consultas - Extrato de conta corrente

G3331610010051901
16/02/2025 11:19:33

Cliente - Conta atual

Agência 1069-3
Conta corrente 13147-4ASS UMBURANAS VALE MOXOTO
Período do extrato 10 / 2024

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/09/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/10/2024		0000	13113	170 Tar Mensal Programa Relac Cobrança referente 30/09/2024	812.770.700.076.876	5,00 D	
03/10/2024		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	5,00 C	0,00 C
07/10/2024		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 07/10/2024	882.811.101.386.611	122,30 D	
07/10/2024		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	122,30 C	0,00 C
21/10/2024		0000	13105	109 Pagamento de Boleto COMPANHIA ENE DE PE	102.101	262,22 D	
21/10/2024		0000	13105	109 Pagamento de Boleto COMPANHIA ENE DE PE	102.102	204,79 D	
21/10/2024		0000	13105	144 Pix - Enviado 21/10 16:01 GIGAFIBRA	102.103	79,90 D	
21/10/2024		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	546,91 C	0,00 C
24/10/2024		0000	13105	144 Pix - Enviado 24/10 11:50 GIGAFIBRA	102.401	79,90 D	
24/10/2024		0000	00000	798 BB Rende Fácil Rende Facil	9.903	79,90 C	0,00 C
31/10/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA393399 ROMARIO RODRIGUES PEREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Dados do Cliente

Agência

1069-3

Conta

13147-4

ClienteASSOCIACAO UMBURANAS DO VALE DO
MOXOTO**CNPJ**

3670392000194

Resumo do mês - Outubro/2024

Saldo bruto em 30/09/2024	R\$ 4.865,77
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 754,11
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,57
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 14,57
Saldo bruto em 31/10/2024:	R\$ 4.125,66

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/09/2024	Saldo Anterior	R\$ 4.859,44	R\$ 6,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03/10/2024	Resgate	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00
07/10/2024	Resgate	R\$ 122,16	R\$ 0,18	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 122,30
21/10/2024	Resgate	R\$ 545,29	R\$ 2,08	R\$ 0,46	R\$ 0,00	R\$ 546,91
24/10/2024	Resgate	R\$ 79,65	R\$ 0,32	R\$ 0,07	R\$ 0,00	R\$ 79,90
31/10/2024	Saldo Final	R\$ 4.107,34	R\$ 18,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.



Consultas - Emissão de comprovantes

G3331610010051901
16/02/2025 11:21:00

16/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:20:52
106901069 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASS UMBURANAS VALE MOXOTO
AGENCIA: 1069-3 CONTA: 13.147-4

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

=====

34191092143523872293485829430009298580000026222

BENEFICIARIO:

COMPANHIA ENE DE PE

NOME FANTASIA:

COMPANHIA ENE DE PE

CNPJ: 10.835.932/0001-08

BENEFICIARIO FINAL:

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.835.932/0001-08

PAGADOR:

ASSOCIACAO UMBURANAS DO VALE DO MOX

CNPJ: 03.670.392/0001-94

NR. DOCUMENTO	102.101
DATA DE VENCIMENTO	03/10/2024
DATA DO PAGAMENTO	21/10/2024
VALOR DO DOCUMENTO	262,22
VALOR COBRADO	262,22

=====

NR.AUTENTICACAO 7.4F7.604.AF9.DC4.0B8

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE: ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO CNPJ: 03.670.***-****-** ENDEREÇO: RUA DO CHAFARIZ 20 LAGES/IBIMIRIM 56580-000 IBIMIRIM PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 4080809

CÓDIGO DO CLIENTE 4011111837



NOTA FISCAL N° 327109422 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/09/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta chave de acesso: 2624 0910 8359 3200 0108 6600 0327 1094 2210 5912 5890 Protocolo de autorização: 3262400032627061 - 26/09/2024 às 16:04:15

REF: MÊS/ANO 09/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 0,00 VENCIMENTO 03/10/2024

CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL -OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monómia - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 23/08/2024 LEITURA ATUAL 25/09/2024 N° DE DIAS 33 PRÓXIMA LEITURA 24/10/2024

Table with columns: ITENS DA FATURA, UNID., QUANT., PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$), VALOR (R\$), PIS/COFINS(R\$), BASE CALC. ICMS(R\$), ALÍQUOTA ICMS(%), ICMS (R\$), TARIFA UNIT(R\$), TRIBUTOS (PIS, COFINS, ICMS), BASE DE CÁLCULO (R\$), ALÍQUOTA (%), VALOR (R\$). Includes a CONSUMO / kWh bar chart.

Table with columns: MEDIDOR, GRANDEZAS, POSTOS HORÁRIOS, LEITURA ANTERIOR, LEITURA ATUAL, CONST. MEDIDOR, CONSUMO kWh. Row: 82100296, Energia Ativa, Único, 30.748,00, 30.973,00, 1,00000, 225,00

RESERVADO AO FISCO Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

ATENÇÃO! APÓS 11/10/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. Vencido 30/08/24 Dt reaviso 26/09/24 Valor 204,79

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

09/2024 CÓDIGO DO CLIENTE 4011111837 VENCIMENTO 03/10/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 0,00 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Table with columns: PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO, NOSSO NÚMERO, N° DO DOCUMENTO, CÓDIGO DO CLIENTE, DATA DE VENCIMENTO, VALOR DO DOCUMENTO, BENEFICIÁRIO.

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (**DIC, FIC, DMIC e DICRI**). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
ASSOCIACAO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO
ENDEREÇO:
RUA DO CHAFARIZ 20
LAGES/IBIMIRIM
56580-000 IBIMIRIM PE

16/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 11:20:52
106901069 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASS UMBURANAS VALE MOXOTO
AGENCIA: 1069-3 CONTA: 13.147-4

ITAU UNIBANCO S.A.

34191091807965877293885829430009298240000020479

BENEFICIARIO:

COMPANHIA ENE DE PE

NOME FANTASIA:

COMPANHIA ENE DE PE

CNPJ: 10.835.932/0001-08

BENEFICIARIO FINAL:

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.835.932/0001-08

PAGADOR:

ASSOCIACAO UMBURANAS DO VALE DO MOX

CNPJ: 03.670.392/0001-94

NR. DOCUMENTO 102.102
DATA DE VENCIMENTO 30/08/2024
DATA DO PAGAMENTO 21/10/2024
VALOR DO DOCUMENTO 204,79
VALOR COBRADO 204,79

NR.AUTENTICACAO F.46D.106.486.E78.51F

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

NOME DO CLIENTE:
ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO
CNPJ: 03.670.***j****-**
ENDEREÇO:
RUA DO CHAFARIZ 20
LAGES/IBIMIRIM
56580-000 IBIMIRIM PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
4080809

CÓDIGO DO CLIENTE
4011111837



NOTA FISCAL N° 327109422 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/09/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3econsulta>
chave de acesso:
2624 0910 8359 3200 0108 6600 0327 1094 2210 5912 5890
Protocolo de autorização: 3262400032627061 - 26/09/2024 às 16:04:15

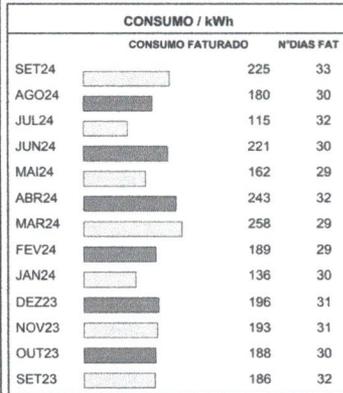
REF: MÊS/ANO **09/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00** VENCIMENTO **03/10/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B3 COMERCIAL -OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **23/08/2024** LEITURA ATUAL **25/09/2024** N° DE DIAS **33** PRÓXIMA LEITURA **24/10/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	225,00	0,54272882	122,11	4,73	122,11	20,50	25,04	0,41050000	PIS	184,00	0,85	1,56
Consumo-TE	kWh	225,00	0,44134892	99,30	3,83	99,30	20,50	20,35	0,33382000	COFINS	184,00	4,01	7,37
Acrés. Band.VERMELHA				10,04	0,37	10,04	20,50	2,05		ICMS	231,45	20,50	47,44
Ilum. Púb. Municipal				25,90									
ICMS-CDE NF318283332				1,02									
Multa-NF 318283332				2,31									
Juros-NF 318283332				1,11									
IPCA-NF-318283332				0,43									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
82100296	Energia Ativa	Único	30.748,00	30.973,00	1,00000	225,00

RESERVADO AO FISCO
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
30/08/24	26/09/24	204,79			

Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteriores e **NÃO** contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

09/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **4011111837** VENCIMENTO **03/10/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO ASSOCIAÇÃO UMBURANAS DO VALE DO MOXOTO 03.670.***j****-** RUA DO CHAFARIZ 20 LAGES/IBIMIRIM 56580-000 IBIMIRIM PE				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		4011111837		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.20.52
1069301069 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASS UMBURANAS VALE MOXOTO
AGENCIA: 1069-3 CONTA: 13.147-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

=====

ID: E0000000020241021130707538262150
CNPJ DO PAGADOR: 3.670.392/0001-94
VALOR: R\$79,90
TARIFA: R\$0,00
DATA: 21/10/2024 - 16:01:54

=====

PAGO PARA: Gigafibra
CNPJ: 18.488.240/0001-42
CHAVE PIX: 18488240000142
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 1069 - CONTA: 0000000000000279439
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

=====

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

=====

Notificacao enviada em: 21/10/2024 - 16:01:54

=====

DOCUMENTO: 102103
AUTENTICACAO SISBB: 1.136.28B.8A3.D8F.2B2

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



RAFAELA CRISTINA DA SILVA S ALVES LTDA
CNPJ: 18.488.240/0001-42
Inscrição Estadual: 53691180

R SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, 155
CENTRO - CEP: 56580-000 - IBIMIRIM - PE
8738421663

**Nota Fiscal de Prestação
Serviço de Comunicação**

CFOP: 5307
Data de emissão: 15/10/2024
Modelo: 21
Série: Única Via: Única
Número: 00000000027982

Cliente: ASSUVAM
Endereço: RUA DO CHAFARIZ, 20
Bairro: LAJES
CNPJ/CPF: 03670392000194

Município: IBIMIRIM
Inscrição Estadual: ISENTA

CEP: 56580-000
Estado: PE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.

VALOR

PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

1,000

79,90

**VALOR TOTAL
R\$ 79,90**

**REFERÊNCIA
20/09/2024**

PERÍODO DA PRESTAÇÃO

10/2024

Reservado ao FISCO

ef7f163fcaae9046003f2d0cb5f532c9

Base de Cálculo do ICMS

R\$ 0,00

Alíquota

0,00 %

Valor do ICMS

R\$ 0,00

Informações Complementares

- Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional.
- Não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISS e IPI conforme Lei Complementar 123/2006.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/02/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.20.52
1069301069 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASS UMBURANAS VALE MOXOTO
AGENCIA: 1069-3 CONTA: 13.147-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

=====

ID: E0000000020241024144541727651792
CNPJ DO PAGADOR: 3.670.392/0001-94
VALOR: R\$79,90
TARIFA: R\$0,00
DATA: 24/10/2024 - 11:50:05

PAGO PARA: Gigafibra
CNPJ: 18.488.240/0001-42
CHAVE PIX: 18488240000142
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 1069 - CONTA: 0000000000000279439
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 24/10/2024 - 11:50:05

=====

DOCUMENTO: 102401
AUTENTICACAO SISBB: 4.2C7.04A.11F.1E1.A27

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA393399 ROMARIO RODRIGUES PEREIRA.



RAFAELA CRISTINA DA SILVA S ALVES LTDA
CNPJ: 18.488.240/0001-42
Inscrição Estadual: 53691180

R SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, 155
CENTRO - CEP: 56580-000 - IBIMIRIM - PE
8738421663

**Nota Fiscal de Prestação
Serviço de Comunicação**

CFOP: 5307
Data de emissão: 15/10/2024
Modelo: 21
Série: Única Via: Única
Número: 00000000027983

Cliente: ASSUVAM
Endereço: RUA DO CHAFARIZ, 20
Bairro: LAJES
CNPJ/CPF: 03670392000194

Município: IBIMIRIM
Inscrição Estadual: ISENTA

CEP: 56580-000
Estado: PE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.

VALOR

PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

1,000

79,90

**VALOR TOTAL
R\$ 79,90**

**REFERÊNCIA
20/10/2024**

PERÍODO DA PRESTAÇÃO

10/2024

Reservado ao FISCO

878e0d84f2ba37018e7899a51f478250

Base de Cálculo do ICMS

R\$ 0,00

Alíquota

0,00 %

Valor do ICMS

R\$ 0,00

Informações Complementares

- Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional.
- Não gera direito a Crédito Fiscal de ICMS, ISS e IPI conforme Lei Complementar 123/2006.